



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

M E N S A G E M nº

0929

143

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O incluso projeto que à soberana apreciação dos abalizados Edis submeto, trata da criação no quadro do funcionalismo municipal, de um cargo de MESTRE DE ÓBRAS, referência "10", valor mensal de Cr\$18.000,00, de que dispõe a Lei n. 150, de 19 de Junho de 1962.

Conforme especifica o projeto em tela o cargo de Mestre de Obras será considerado isolado, de provimento efetivo, sem exigência de concurso.

A criação do referido cargo nasceu em decorrência do recrudescimento de obras municipais, principalmente às ligadas à construção do Hospital Municipal.

Assim expondo, aguardo a aprovação dessa Casa.

MILTON FERREIRA NEVES

-Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal-



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

0928

Em 28 de Setembro de 1962

Ofício n. 387-62
Senhor Presidente,

É o presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, tratando da criação de um cargo de Mestre de Obras.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.-

Laureano Aguiar
Aprovado em 12 Discussão
Sala de sessões 3/10/1962
Presidente

Milton F. Neves
MILTON FERREIRA NEVES
-Vice-Prefeito Municipal no exercício do cargo de Prefeito Municipal-
Aprovado em 28 pal- Discussão
Sala de sessões 3/10/1962
Presidente

A Sua Excelência o Senhor Doutor JOSÉ CARLOS DA SILVA JUNIOR,
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caieiras
Caieiras



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

6539

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação de cargo.-

. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova e eu MILTON FERREIRA NEVES, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - Fica criado no quadro do funcionalismo municipal um cargo de MESTRE DE OBRAS, referência "10", de que trata a Lei n. 150, de 19 de Junho de 1962.

ARTIGO 2º - O cargo de que trata o artigo anterior será considerado isolado, de provimento efetivo, independentemente de concurso.

ARTIGO 3º - Para ocorrer as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de Cr\$54.000,00 (cincoenta e quatro mil cruzeiros).

ARTIGO 4º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação do corrente exercício.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 28 de Setembro de 1962.-

MILTON FERREIRA NEVES

-Vice-Prefeito no exercício -
do cargo de Prefeito Municipal-